



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 144/2011

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que a Agência 11.0.24.060 da Previdência Social em Ipatinga concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Espécie: 42 à servidora MÁRCIA CRUZ COSTA VAL, matrícula 0020, a partir de 1º de abril de 2011, com renda mensal inicial estipulada em R\$ 3.011,88 (três mil, onze reais e oitenta e oito centavos), benefício nº 155.305.163-4;

Considerando que o artigo 10 da Lei Municipal 1.311/1994, com a redação dada pela Lei 1.579/1998, assim como a Lei Municipal 1.956/2002, asseveram o pagamento da complementação de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Considerando a observância dos requisitos necessários para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, no RGPS, expostos na parte final do inciso I do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal;

Considerando a implementação dos requisitos inerentes à regra transitória insculpida no artigo 6º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal;

Considerando que o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal estatui que os proventos dos servidores que se aposentarem pelo artigo 6º da Emenda 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos àqueles (aposentados) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a estes (em atividade), inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar à servidora **MÁRCIA CRUZ COSTA VAL**, matrícula 0020, CPF 221.627.206-04, PIS/PASEP 1.010.540.518-0, a partir de 23 de maio de 2011 (inclusive), a complementação mensal correspondente à diferença entre a sua remuneração no cargo de provimento efetivo de Analista do Legislativo V (cargo em que se dá a inativação) e a renda mensal da aposentadoria concedida pelo INSS.

Parágrafo único. Compreende-se por remuneração da servidora, mencionada no caput, os valores referentes ao vencimento inicial do nível XV de que cuida o Anexo II da Lei Municipal 2.425/2008, e decorrentes reajustes salariais, acrescidos da Progressão Horizontal - Grau N - e de 6 (seis) quinquênios por tempo de serviço.

Art. 2º Garantir à servidora a paridade plena de que tratam o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal e o artigo 7º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 19 de maio de 2011.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE

Agnaído Giovani Bicalho
VICE-PRESIDENTE

Nilson Lucas Gonçalves
1º SECRETÁRIO

Roberto Carlos Muniz
2º SECRETÁRIO

Portaria publicada em 21/05/2011 no Jornal "Diário Popular" à página 04

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E SOCIAIS

Postagem no sítio eletrônico CMI em 01/05/2011

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA